PROJETO DE LEI EM 008/2019

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.369, de 30 de Junho de 2011, que define o perímetro urbano de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.369/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis, o espaço definido pelo seguinte perímetro:

Inicia-se no P1, situado na margem esquerda, confluência dos Rios Itapecerica e Pará, com coordenadas (514586,39;7778588,05), do P1 segue-se, pelo Rio Pará acima até a foz do Córrego da Caveira, até o P2 (521638,04;7768435,82) com azimute de 145°12'59" e distância de 21.423,38 metros, do P2 segue-se, pelo Córrego da Caveira acima até a foz do Córrego do Remanso, até o P3 (520814,75;7767188,38) com azimute de 213°25'27" e distância de 1.594,60 metros, do P3 segue-se, pelo Córrego do Remanso até sua nascente, até o P4 (519046,10;7766713,66) com azimute de 254°58'31" e distância de 1.908,90 metros, do P4 segue-se, pelo divisor de águas do Córrego do Remanso, e bacias dos Córregos Paiol, Caveira e Esperança, até o P5 (517900,69;7766094,91) com azimute de 241°37'19" e distância de 1.351,00 metros, do P5 segue-se, pelo divisor de águas do Córrego do Remanso, e bacias dos córregos Paiol, Caveira e Esperança até cabeceira do Córrego Esperança, até o P6 (517542,45;7764738,38) com azimute de 194°47'36" e distância de 1.421,05 metros, do P6 segue-se, pelo Córrego Esperança abaixo, até o P7 (516834,91;7764544,76) com azimute de 254°41'46" e distância de 734,14 metros, do P7 segue-se, pelo Córrego

Esperança abaixo, até o P8 (516310,01;7764247,25) com azimute de 240°27'19" e distância de 651,67 metros, do P8 segue-se, pelo Córrego Esperança abaixo até a foz de um tributário do Córrego Esperança, até o P9 (513586,62;7765583,14) com azimute de 296°07'45" e distância de 3.177,00 metros, do P9 segue-se, por este tributário até sua nascente, até o P10 (512985,11;7765222,53) com azimute de 239°03'26" e distância de 731,50 metros, do P10 segue-se, pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Paiol e Buritis, até o P11 (512734,00;7765141,31) com azimute de 252°04'38" e distância de 263,90 metros, do P11 segue-se, pelo divisor de águas entre os córregos Paiol e Buritis, até o P12 (512103,01;7765264,24) com azimute de 281°01'27" e distância de 646,75 metros, do P12 segue-se, pelo Córrego Buritis abaixo, até o P13 (511564,15;7765760,34) com azimute de 312°38'04" e distância de 819,20 metros, do P13 segue-se, pelo Córrego Buritis até sua foz no Rio Itapecerica, até o P14 (510798,00;7765553,67) com azimute de 254°54'12" e distância de 1.707,00 metros, do P14 segue-se, pelo Rio Itapecerica acima até a foz do Ribeirão do Cacôco na divisa com o município de São Sebastião do Oeste, até o P15 (507797,48;7763396,99) com azimute de 234°17'33" e distância de 6.400,50 metros, do P15 segue-se, pela divisa com o município de São Sebastião do Oeste até o Ribeirão Carlota, até o P16 (500268,17;7767244,58) com azimute de 297°04'04" e distância de 11.530,35 metros, do P16 segue-se, pelo Ribeirão Carlota abaixo, até o P17 (500280,21;7767551,42) com azimute de 2°14'47" e distância de 307,08 metros, do P17 segue-se, pelo Ribeira Carlota abaixo, até o P18 (500477,46;7767947,07) com azimute de 26°29'56" e distância de 442,10 metros, do P18 segue-se, pelo Ribeirão Carlota abaixo até encontrar um tributário, até o P19 (500737,69;7768276,88) com azimute de 38°16'31" e distância de 420,11 metros, do P19 segue-se até o P20 (501365,05;7768640,15) com azimute de 59°55'37" e distância de 724,94 metros, do P20 segue-se até o P21 (501998,04;7769402,29) com azimute de 39°42'40" e distância de 990,73 metros, do P21 segue-se até o P22 (503618,73;7770332,44) com azimute de 60°08'51" e distância de 1.868,63 metros, do P22 segue-se até o P23 (504130,16;7770213,92) com azimute de 103°02'50" e distância de 524,99 metros, do P23 segue-se até o P24

(504701,96;7769952,47) com azimute de 114°34'20" e distância de 628,74 metros, do P24 segue-se até o P25 (505366,19;7770050,41) com azimute de 81°36'44" e distância de 671,41 metros, do P25 segue-se até o P26 (505238,56;7770259,82) com azimute de 328°38'21" e distância de 245,24 metros, do P26 segue-se até o P27 (505213,39;7771107,38) com azimute de 358°17'57" e distância de 847,94 metros, do P27 segue-se até o P28 (505333,51;7771664,71) com azimute de 12°09'44" e distância de 570,12 metros, do P28 segue-se até o P29 (504745,30;7772565,50) com azimute de 326°51'21" e distância de 1.075,83 metros, do P29 segue-se até o P30 (504681,38;7772819,08) com azimute de 345°51'10" e distância de 261,51 metros, do P30 segue-se até o P31 (504930,06;7773087,20) com azimute de 42°50'41" e distância de 365,69 metros, do P31 segue-se até o P32 (505223,94;7773067,12) com azimute de 93°54'35" e distância de 294,56 metros, do P32 segue-se até o P33 (505252,60;7773245,14) com azimute de 9°08'50" e distância de 180,32 metros, do P33 segue-se até o P34 (504897,26;7773768,00) com azimute de 325°47'57" e distância de 632,18 metros, do P34 segue-se até o P35 (505084,83;7774148,96) com azimute de 26°12'48" e distância de 424,64 metros, do P35 segue-se até o P36 (504870,82;7774527,66) com azimute de 330°31'40" e distância de 434,98 metros, do P36 segue-se até o P37 (504190,82;7774974,29) com azimute de 303°17'51" e distância de 813,56 metros, do P37 segue-se até o P38 (503197,25;7774900,37) com azimute de 265°44'44" e distância de 996,32 metros, do P38 segue-se até o P39 (502851,62;7775090,54) com azimute de 298°49'11" e distância de 394,49 metros, do P39 segue-se até o P40 (502329,68;7775028,81) com azimute de 263°15'19" e distância de 525,58 metros, do P40 segue-se até o P41 (502139,11;7775601,44) com azimute de 341°35'34" e distância de 603,50 metros, do P41 segue-se até o P42 (501886,94;7775671,99) com azimute de 285°37'51" e distância de 261,85 metros, do P42 segue-se até o P43 (500879,95;7775381,10) com azimute de 253°53'15" e distância de 1.048,17 metros, do P43 segue-se até o P44 (500787,46;7775630,85) com azimute de 339°40'47" e distância de 266,33 metros, do P44 segue-se até o P45 (500840,74;7775902,13) com azimute de 11°06'37" e distância de 276,47 metros, do P45 segue-se até o P46

(500896,88;7776095,24) com azimute de 16°12'35" e distância de 201,10 metros, do P46 segue-se até o P47 (500887,76;7776168,08) com azimute de 352°51'57" e distância de 73,41 metros, do P47 segue-se até o P48 (500801,14;7776344,52) com azimute de 333°51'09" e distância de 196,55 metros, do P48 segue-se até o P49 (500740,49;7776537,77) com azimute de 342°34'32" e distância de 202,54 metros, do P49 segue-se até o P50 (500716,64;7776775,37) com azimute de 354°15'60" e distância de 238,80 metros, do P50 segue-se até o P51 (500645,18;7776909,85) com azimute de 332°00'58" e distância de 152,28 metros, do P51 segue-se até o P52 (500521,44;7777027,68) com azimute de 313°36'03" e distância de 170,87 metros, do P52 segue-se até o P53 (499222,18;7778240,35) com azimute de 313°01'32" e distância de 1.777,26 metros, do P53 segue-se até o P54 (499922,77;7778889,18) com azimute de 47°11'48" e distância de 954,88 metros, do P54 segue-se até o P55 (502347,96;7777709,36) com azimute de 115°56'32" e distância de 2.696,95 metros, do P55 segue-se, pelo Ribeirão dos Vazes abaixo até a DVL 240, até o P56 (503363,50;7779801,93) com azimute de 25°53'15" e distância de 2.720,00 metros, do P56 segue-se até o P57 (505116,93;7779997,17) com azimute de 83°38'47" e distância de 1.764,27 metros, do P57 segue-se até o P58 (506570,31;7779937,22) com azimute de 92°21'44" e distância de 1.454,62 metros, do P58 segue-se até o P59 (507187,73;7780038,86) com azimute de 80°39'06" e distância de 625,73 metros, do P59 segue-se até o P60 (507245,23;7779776,32) com azimute de 167°38'46" e distância de 268,76 metros, do P60 segue-se até o P61 (507589,10;7779464,43) com azimute de 132°12'31" e distância de 464,24 metros, do P61 segue-se até o P62 (507821,88;7779231,96) com azimute de 134°57'43" e distância de 328,98 metros, do P62 segue-se até o P63 (508205,28;7779149,91) com azimute de 102°04'45" e distância de 392,08 metros, do P63 segue-se até o P64 (508699,83;7778813,12) com azimute de 124°15'18" e distância de 598,34 metros, do P64 segue-se até o P65 (509274,68;7778876,61) com azimute de 83°41'48" e distância de 578,34 metros, do P65 segue-se até o P66 (510206,05;7778744,74) com azimute de 98°03'32" e distância de 940,67 metros, do P66 segue-se até o P67 (510668,19;7778377,01) com azimute de 128°30'35" e distância de

590,59 metros, do P67 segue-se até o P68 (511299,06;7779013,78) com azimute de 44°43'58" e distância de 896,36 metros, do P68 segue-se até o P69 (511641,96;7779029,41) com azimute de 87°23'27" e distância de 343,26 metros, do P69 segue-se até o P70 (512224,18;7778938,82) com azimute de 98°50'38" e distância de 589,23 metros, do P70 segue-se até o P71 (512567,66;7778760,93) com azimute de 117°22'45" e distância de 386,81 metros, do P71 segue-se até o P72 (513180,33;7779086,90) com azimute de 61°59'06" e distância de 693,98 metros, do P72 segue-se até o P73 (513410,41;7779455,62) com azimute de 31°57'53" e distância de 434,61 metros, do P73 segue-se até o P74 (513431,81;7779450,27) com azimute de 104°01'07" e distância de 22,06 metros, do P74 segue-se até o P75 (513661,90;7778974,68) com azimute de 154°10'59" e distância de 528,32 metros, do P75 segue-se até o P76 (514261,18;7778616,66) com azimute de 120°51'18" e distância de 698,09 metros, finalmente segue-se até o P1 - início da descrição, com azimute de 95°01'34" e distância de 326,46 metros fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 234.431.952,85 m^2 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois metros, oitenta e cinco centímetros quadrados) e perímetro de 93.813,97 m (noventa e três mil, oitocentos e treze metros, noventa e sete metros).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/013/2019
Em 25 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUSTIFICATIVA

A proposição de Lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta Casa Legislativa tem por finalidade expandir a área de perímetro Urbano deste Município.

A presente proposta visa proporcionar a sede do Distrito de Santo Antônio dos Campos seu crescimento físico/territorial, uma vez que a sede do Distrito e seu entorno, não tem como expandir seu perímetro urbano, em função do limite hoje estabelecido.

É importante salientar que a Lei 7369/2011, não contemplou um determinado parcelamento do solo (Chácaras Samambaia), situado na Comunidade de Lages, aprovada em 12/10/1976, cadastrada no CTM da Prefeitura como lotes urbanos e sendo tributados com o IPTU.

Outros fatores a serem considerados:

a) Na Comunidade de Lages existem diversas glebas de terreno que não recolhem qualquer tributo (quer seja federal ou municipal), e que os atuais titulares da posse não possuem qualquer documento dos imóveis e que poderão com esta proposta de lei regularizar suas a propriedades. Existe ainda um desmembramento que foi notificado pelo Ministério Público, para que se regularize, já tendo o proprietário requerido junto a Prefeitura Municipal, diretrizes para que isto ocorra. No entanto pelo fato do imóvel não estar inserido no perímetro urbano, isto não é possível atualmente.

b) Na Comunidade de Lopes também existem diversas glebas de terreno nas mesmas condições da Comunidade de Lages, além de parcelamentos implantados, inclusive com alguma infraestrutura, e

é de interesse dos titulares e do empreendedor, que procedeu a venda destes imóveis, promoverem sua regularização.

c) A aprovação desta proposta de lei irá garantir além da regularização dos imóveis ora abrangidos, receita ao município e não irá gerar gastos aos cofres públicos, uma vez que as implantações das obras de infraestrutura nos empreendidos a serem regularizados, são de responsabilidade dos empreendedores e proprietários.

d) Ressalte-se ainda, que estas Comunidades já possuem os serviços de rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, coleta regular de lixo domiciliar, transporte público regular com algumas vias já pavimentadas, rede de distribuição de água potável e áreas de lazer nas comunidades, todas em pleno funcionamento.

e) Note-se que ambas as Comunidades possuem um elevado número de edificações com predominância residencial, além de alguns imóveis comerciais.

Sendo assim e dada à singeleza desta proposição, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal